

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA
CASA DE CAMPO GRANDE E A CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA - FILIAL MATO GROSSO DO SUL**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.002-251, neste ato representada por sua Presidente, **Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº [REDACTED], e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] SSP/MS e do CPF nº [REDACTED], todos com endereço profissional acima descrito., doravante simplesmente denominada **SANTA CASA**;

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL MATO GROSSO DO SUL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.274.264/0001-82, com endereço na Rua da Liberdade, nº 512, Vila Santa Dorotheia, Campo Grande/MS, CEP 79.004-150, neste ato representada por sua presidente, **Aline Jussara Tagliaferro Carlos**, brasileira, divorciada, administradora de redes, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/MS e do CPF [REDACTED], com endereço profissional acima descrito, doravante simplesmente denominada **CRUZ VERMELHA**.

As partes acima celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação mútua tem por objeto a parceria institucional entre as partes para viabilização de comercialização controlada de produtos de higiene pessoal, com finalidade de geração de receitas acessórias destinadas ao custeio de atividades assistenciais, sem finalidade lucrativa direta.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. As atividades de comercialização serão gerenciadas pela **SANTA CASA**, por meio de seu setor de Captação de Recursos, com o apoio institucional da **CRUZ VERMELHA**.

2.2. A operacionalização se trata de atividade acessória a ser desenvolvida pelas partes, sem qualquer interferência na assistência aos enfermos, e deverá observar critérios de transparência, rastreabilidade, economicidade e conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Compete à **SANTA CASA**:

- I – Gerenciar a operação de comercialização dos produtos, incluindo armazenamento e controle de estoque;
- II – Proceder à contabilização das receitas, custos e despesas para apuração do resultado líquido;
- III – Providenciar a abertura de conta bancária específica e exclusiva para a movimentação dos recursos decorrentes deste Termo;
- IV – Promover a adequada destinação dos recursos às atividades assistenciais.

3.2. Compete à **CRUZ VERMELHA**:

- I – Apoiar institucionalmente a iniciativa;
- II – Colaborar na divulgação das ações e campanhas relacionadas;
- III – Acompanhar a execução do objeto, inclusive no que se refere à apuração dos resultados.

CLÁUSULA QUARTA **DA APURAÇÃO DE RESULTADOS E REPARTIÇÃO DE RECEITAS**

4.1. O resultado líquido será repartido entre as PARTES em partes iguais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

4.2. O resultado líquido da operação será apurado mediante a dedução dos custos e despesas, incluindo custos diretos, operacionais e despesas administrativas vinculadas, das receitas auferidas.

4.3. Somente será admissível o recebimento de valores via Pix ou cartão de débito ou crédito, ficando expressamente vedada a movimentação de recursos em espécie.

CLÁUSULA QUINTA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. A **SANTA CASA** deverá apresentar prestação de contas periódica, em periodicidade mínima mensal, contendo:

- I – Demonstrativo de receitas;
- II – Relatório de custos e despesas;
- III – Apuração do resultado líquido;
- IV – Documentos comprobatórios.

5.2. A prestação de contas deverá ser disponibilizada à **CRUZ VERMELHA** para análise e validação, possibilitando, ainda, a análise externa das informações e documentos.

CLÁUSULA SEXTA **DO CONTROLE E AUDITORIA**

6.1. As PARTES poderão, a qualquer tempo, realizar auditorias, diretamente ou por terceiros por elas indicados, mediante prévia comunicação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

6.2. A PARTE auditada deverá fornecer todas as informações e documentos necessários à verificação da regularidade da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Deverão as PARTES guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste termo de cooperação, das informações e demais documentos da contraparte a que eventualmente venham a ter acesso, não podendo reproduzi-los, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados às próprias partes ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO**

8.1. As partes pactuam a vigência do presente termo pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado via termo aditivo específico.

8.2. Nada obstante a previsão da vigência ter sido estipulada pelo prazo de 12 (doze) meses, o presente Termo poderá ser resilido unilateralmente por qualquer das PARTES, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

8.3. Constituem hipóteses de resolução imediata:

- I – Descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo;
- II – Prática de atos que comprometam a finalidade deste Termo e/ou institucional das PARTES;
- III – Irregularidades na gestão dos recursos.

8.4. As PARTES respondem por suas respectivas obrigações até a rescisão, inclusive perdas e danos apurados em razão de eventual resolução contratual.

CLÁUSULA NONA **DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. As PARTES comprometem-se a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como declaram que os dados pessoais coletados serão tratados com finalidades específicas para a execução deste Termo de Cooperação.

9.2. As PARTES deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente Termo não estabelece qualquer vínculo societário, trabalhista ou de subordinação entre as PARTES.

10.2. Eventuais omissões serão resolvidas de comum acordo entre as PARTES, observada a legislação aplicável.

10.3. As PARTES declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente que eventuais ajustes verbais não produzirão nenhum efeito jurídico.

10.4. É vedado às PARTES a cessão total ou parcial ou a transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da parte contrária.

10.5. Cada parte responde individualmente com os atos que lhe competem, sendo vedada a imputação solidária de responsabilidades sem apuração prévia destinada a tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de cooperação mútua em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de _____.

Pela

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

alir.lima@santacasacg.org.br

D4Sign
Assinado
Alir Terra Lima

Dra. Alir Terra Lima
Presidente

D4Sign
Assinado
Marcos Alceu da Silva Villalba

Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças

Pela

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL MATO GROSSO DO SUL

Documento assinado digitalmente



ALINE JUSSARA TAGLIAFERRO CARLOS
Data: 08/06/2026 10:03:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline Jussara Tagliaferro Carlos
Presidente

alessandro.iunqueira@santacasagc.org.br

D4Sign
Assinado
Alessandro Iunqueira

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Termo de Cooperação Mútua celebrado entre a Associação Beneficente de Campo Grande e a Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul.



Santa Casa x Cruz Vermelha assinado pdf

Código do documento 5aa77b91-9b62-423a-8c4b-1053ae05e11d



Assinaturas



Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou

Alir Terra Lima



Marcos Alceu da Silva Villalba
marcos.villalba@santacasacg.org.br
Assinou

Marcos Alceu da Silva Villalba



Alessandro Dias Junqueira
alessandro.junqueira@santacasacg.org.br
Assinou

Alessandro Junqueira

Eventos do documento

03 Sep 2026, 09:21:59

Documento 5aa77b91-9b62-423a-8c4b-1053ae05e11d **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2026-09-03T09:21:59-03:00

03 Sep 2026, 09:24:13

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2026-09-03T09:24:13-03:00

03 Sep 2026, 09:24:25

ALESSANDRO DIAS JUNQUEIRA **Assinou** (592590a1-ec97-46c7-95eb-fe02d7f96fc5) - Email: alessandro.junqueira@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 11696) - Documento de identificação informado: 001.349.631-05 - DATE_ATOM: 2026-09-03T09:24:25-03:00

09 Sep 2026, 09:22:11

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 16086) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2026-09-09T09:22:11-03:00

09 Sep 2026, 10:05:53

MARCOS ALCEU DA SILVA VILLALBA **Assinou** (f2edb85a-900c-4475-981f-26f87fe15258) - Email: marcos.villalba@santacasacg.org.br - IP: 177.105.240.146 (177.105.240.146 porta: 9038) - [Geolocalização: -20.4541 -54.6161](#) - Documento de identificação informado: 029.775.671-00 - DATE_ATOM:

2026-09-09T10:05:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a8e691804d7df54ebdc723806546c47bc2a8104ca2e9a8e32f45a09491777202

(SHA512):de4537164c895cb7750e93bd6f293cda137898e9871bdf7a5d76178c3ab4594bab12ca1ea68722c7cb56535ce9fa542407068431b88689a0aad913484563bb9d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.